



#101

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 274/92

AUTOR: CHefe DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA UNIÃO DE
VALOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - U.F.M. -
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 195.

IBIÚNA, 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

*Leia-se em sessão
Cópia aos eais
A Comissão
14-12-92*

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 274/92

Recebido em 14 de 12 de 19 92

Prazo vence em de de 19

Recebido por

-Encaminha a presente Projeto de Lei nº 195, que visa atualizar o valor da U.F.M. (Unidade do Valor Fiscal do Município de Ibiúna), para efeito de lançamento de impostos e taxas do exercício de 1993.

para evitar a desvalorização que corroi o valor da U.F.M., esta foi transformada em 32 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), fazendo com que não haja depreciação do valor real do imposto.

Essa equivalência foi encontrada atualizando-se monetariamente o valor da U.F.M., corrigindo-a pelo índice da T.R. e, dividindo-se pelo valor mensal da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Certos de que o Projeto foi fundamentado na justiça, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Seishi Miyaji
SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A



AUTOGRÁFO DE LEI Nº 237/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 195

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre reajuste da Unidade de valor Fiscal do Município de Ibiúna-U.F.M.- e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna-U.F.M., criada pela Lei nº 60, de 27.12.83 e modificada pela Lei nº 391, de 29 de dezembro de 1988, para vigorar em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, com valor equivalente a 32 (trinta e dois) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 29 de 12 de 1992

PRESIDENTE

Adão S. de Souza

1. SECRETÁRIO

DESIGNADO

VOTAÇÃO NOMINAL
9 VOTOS FAVORÁVEIS
0 ABSENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 0060.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a Criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, que servirá de base para fixação de importância correspondente a tributos, multas, e taxas de tributação, previstas na legislação Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Unidade de Valor, bem como os seus múltiplos e submúltiplos, serão indicados pela sigla "UFM".

ARTIGO 2º. - Os valores da "U.F.M." serão expressos em moeda corrente.

ARTIGO 3º. - Para o exercício de 1.984, o valor de uma (1) "UFM" será de CR\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

ARTIGO 4º. - O Executivo, anualmente atualizará o valor da "UFM" de acordo com o coeficiente de atualização monetária a ser baixado na conformidade da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 1º - Na falta da fixação do coeficiente a que se refere este artigo, será utilizado o fator correspondente à variação dos Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no período compreendido entre os meses de maio de cada exercício e do exercício imediatamente anterior.

§ 2º. - No resultado obtido pela atualização dos "UFM" desprezar-se-ão, sempre as frações de cruzeiros.

-segue-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 0060- Fls. 02.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 1983.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS DA COMARCA DE IBIÚNA

Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Subst.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 29 de dezembro de 1983.

CARLOS MIGUEL DE CASTRO FRANCA
Secret. Geral da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 391.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M.-, e da outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei :-

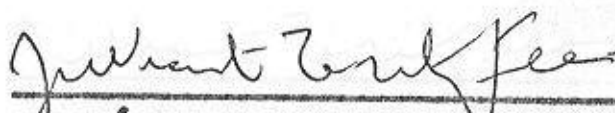
FAÇO SABER :- Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º :- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M -, criada pela Lei nº 60 de 27/12/83 de Cz\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzados) para a importância de Cz\$ 18.136,00 (dezoito mil, cento e trinta e seis cruzados), para vigorar no exercício de 1989.

ARTIGO 2º :- Anualmente, por ato próprio do Executivo, até 31 de dezembro, a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M -, será atualizada, levando-se em conta a peculiaridade da municipalidade, a desvalorização da moeda corrente e a capacidade contributiva dos contribuintes, para sua utilização no exercício subsequente.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, " " AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.



JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 29 de dezembro de 1988.



CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secret. Geral da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 391.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.V.F., e da outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACIO SABER :- Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º :- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.V.F., criada pela Lei nº 39 de 27/12/83 de Cr. 354,00 (novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) para a importância de Cr. 13.136,00 (doze mil e trezentos e seis cruzeiros), para vigorar no exercício de 1989.

ARTIGO 2º :- Inclusive, por este ato do Poder Executivo, até 31 de dezembro, a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.V.F., está mantida, levando-se em conta a peculiaridade da municipalidade, a desenvolvimento econômico e a capacidade contributiva dos contribuintes, para a utilização no exercício subsequente.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MADEIRA DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e arquivada no local de costume em 29 de dezembro de 1988.

AO
EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE CASTRO FRANÇA
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N.º 391
CARLOS MICHAEL DE CASTRO FRANÇA
Secret. Geral da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP-Nº 663/92.

IBIÚNA, 14 DE DEZEMBRO

Senhor Presidente:

*A DNL
convoque-se a
Câmara na forma Regimento
expedidos-se editais n/ o dia 16/12/92
notifique-se os membros editais em sessões
presente data e os faltantes
de ofício
Câmara - 14-12-92*

- Valemos-nos do presente para, ampara-
do no que dispõe o inciso XX do artigo 57 da Lei Orgânica do
Município de Ibiúna, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE a Câmara
para deliberar sobre os seguintes projetos de Leis:-

1.- Projeto de Lei nº 192, que dis-
põe sobre concessão de abono aos servidores e funcionários
municipais e dá outras providências;

2.- Projeto de Lei nº 193, que dis-
põe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

3.- Projeto de Lei nº 194, que atue-
liza o valor do m2 de propriedades imobiliárias, para efeito
de cálculo de IPTU e dá outras providências;

4.- Projeto de Lei nº 195, que dis-
põe sobre reajuste da UFM e dá outras providências;

5.- Projeto de Lei nº 196, que apro-
va novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela Municipalidade.

6.- Projeto de Lei nº 197, que dis-
põe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

Aproveitamos a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e
distinta consideração.

Atenciosamente,

Seishi Miyaji
SEISHI MIYAJI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/1992



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.07
J. B.

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 274/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das comissões para exararem parecer. para o dia 16

Certifico finalmente que o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 16 p. futuro em atendimento ao Ofício GP nº. 663/92 do Executivo, conforme anunciado na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Ibiúna, 15 de dezembro de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 274/92 inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 16 p. passado não foi deliberado pela ausência de quórum regimental.

Certifico mais, o referido projeto foi inscrito novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 18 p. futuro.

Ibiúna, 17 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 274/92 inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 18 p. passado não foi deliberado pela ausência de quórum regimental.

Certifico mais, o referido projeto foi inscrito novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Process. Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 274/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO:- VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO.

O Projeto de Lei em estudo é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está apto a deliberação do douto plenário que é soberano em suas decisões.

A competência quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também apresenta parecer pela tramitação legal.

É o parecer do relator especial

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de dezembro de 1992.

Lourival Correia de Araujo
Lourival Correia de Araujo

Relator Especial das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 274/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Relator:- Vereador Tadeu Antonio Soares

O projeto de Lei objeto da apreciação é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito para deliberação pelo plenário.

A Comissão de Obras também emite parecer pela tramitação normal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de dezembro de 1992.

[Signature of Tadeu Antonio Soares]
Tadeu Antonio Soares

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

[Signature of Juracy Florêncio Pinto]
Juracy Florêncio Pinto - Membro designado

[Signature of Satio Teramae]
Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature of Jose Jorge Rabelo]
Jose Jorge Rabelo - Membro designado

[Signature of Waldomiro Ferreira de Campos]
Waldomiro Ferreira de Campos

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

[Signature of Fortunato C. Ramalho]
Membros:- Fortunato C. Ramalho

[Signature of Lourival Correia de Araujo]
Lourival Correia de Araujo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 237/92
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre reajuste da Unidade de valor fiscal do Município de Ibiúna-U.F.M.- e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

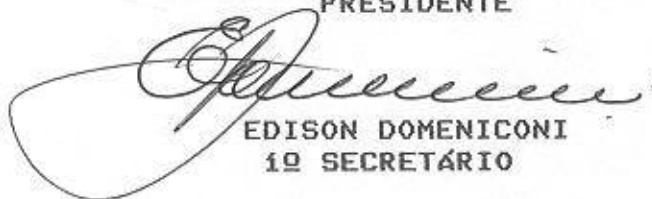
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna-U.F.M., criada pela Lei nº 60, de 27.12.83 e modificada pela Lei nº 391, de 29 de dezembro de 1988, para vigorar em 10 (primeiro) de janeiro de 1993, com valor equivalente a 32 (trinta e dois) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-la.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE


EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO


CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

RECEBI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 610/92 - A

Ibiúna, 30 de dezembro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 237/92, referente ao Projeto de Lei nº. 274/92 que "Dispõe sobre reajuste da unidade de valor fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. - e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
-PRESIDENTE-

AD EXMO. SR.
SEISHI MIYAJI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 274/92 recebeu Parecer do Relator Especial Designado na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado, acompanhado também do Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 274/92 foi aprovado por nove votos favoráveis, e oito ausentes Vereadores Antonio Carlos de Moraes, Edison Domeniconi, Celestino Rodrigues de Oliveira, Kenzi Sugahara, Ivo Irineu Soares de Campos, Horácio Bernardo da Cruz, Hélio Roberto de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº 274/92 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 237/92, que será encaminhado através do Ofício GPC nº 610/92-A da presente data.

Ibiúna, 30 de dezembro de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proce. Legislativo

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE BRUNO PALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

RESPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 005/93

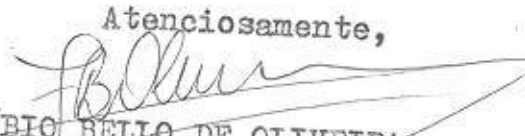
Ibiúna, 05 de janeiro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 237/92, de 30.12.92, referente ao Projeto de Lei nº. 274/92 que "Dispõe sobre reajuste da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. - e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 1992.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

-PRESIDENTE-

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

54/16

CERTIDÃO:

Certifico que o Autógrafo de Lei nº 237/92, assinado somente pelos 1º e 2º Secretários, referente ao Projeto de Lei nº 274/92 foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº 005/93 da presente data em virtude da não assinatura do Presidente, Sr. Antonio Carlos de Moraes no Autógrafo de Lei e Ofício elaborados anteriormente.

Ibiúna, 05 de janeiro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Process. Legislativo